
Boletim **TNU 38**

Sessão do dia 22/08/2019

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 188 - PUIL n. 5000075-62.2017.4.04.7128/RS

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: Após 03/12/1998, para o segurado contribuinte individual, não é possível o reconhecimento de atividade especial em virtude da falta de utilização de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, salvo nas hipóteses de: (a) exposição ao agente físico ruído acima dos limites legais; (b) exposição a agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos, constantes do Grupo 1 da lista da LINACH; ou (c) demonstração com fundamento técnico de inexistência, no caso concreto, de EPI apto a elidir a nocividade da exposição ao agente agressivo a que se submeteu o segurado.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 198 - PUIL n. 0502252-37.2017.4.05.8312/PE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: No período anterior a 29/04/1995, é possível fazer-se a qualificação do tempo de serviço como especial a partir do emprego da analogia, em relação às ocupações previstas no Decreto n.º 53.831/64 e no Decreto n.º 83.080/79. Nesse caso, necessário que o órgão julgador justifique a semelhança entre a atividade do segurado e a atividade paradigma, prevista nos aludidos decretos, de modo a concluir que são exercidas nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade. A necessidade de prova pericial, ou não, de que a atividade do segurado é exercida em condições tais que admitam a equiparação deve ser decidida no caso concreto.

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 216 - PUIL n. 0525048-76.2017.4.05.8100/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se para o cômputo do tempo de estudante como aluno-aprendiz de escola pública profissional, objetivando fins previdenciários, exige-se além da remuneração, mesmo que indireta, a comprovação da presença de algum outro requisito em relação à execução do ofício para o qual recebia a instrução.

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 217 - PUIL n. 0002358-97.2015.4.01.3507/GO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber, em relação aos benefícios administrados pelo INSS, se é possível conhecer em juízo de pedido de benefício diverso do efetivamente requerido na via administrativa.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 218 - PUIL n. 0500527-97.2018.4.05.8402/RN

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Definir a natureza da responsabilidade do DNIT, se objetiva ou subjetiva, nos casos de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais na pista.

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 219 - PUIL n. 0007460-42.2011.4.03.6302/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se é possível o cômputo do tempo de serviço rural àquele que tenha menos de 12 anos de idade.

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 220 - PUIL n. 5004376-97.2017.4.04.7113/RS

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se o rol do inciso II do art. 26 c/c art. 151 da Lei nº 8.213/91 é taxativo ou se pode contemplar outras hipóteses de isenção de carência, como a gravidez de alto risco.

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 221 - PUIL n. 5003087-62.2017.4.04.7200/SC

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com as seguintes questões controvertidas: (i) é obrigatória a concessão de uma hora, no mínimo, de intervalo para refeição e descanso nas jornadas superiores a seis horas diárias dos servidores públicos federais, na linha do disposto no art. 5º do Decreto 1.590/95?

(ii) A não concessão do intervalo gera indenização ao servidor na forma simples ou como serviço extraordinário se não ultrapassadas as 200 horas de trabalho mensais?

9

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 222 - PUIL n. 0174754-83.2016.4.02.5167/RJ

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se, sob o enfoque do artigo 33 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, é possível a conversão em pecúnia de licença especial não gozada pelo militar e nem computada em dobro para fins de transferência para a inatividade remunerada, mas que fora utilizada para majoração do percentual de adicional de permanência, mediante a exclusão da respectiva licença especial da base de cálculo dessa vantagem, bem como a devida compensação dos valores já recebidos a esse título.

10

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 223 - PUIL n. 0500429-55.2017.4.05.8109/CE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se o dependente absolutamente incapaz, pertencente ou não ao mesmo grupo familiar de outro dependente previamente habilitado, faz jus ao benefício desde o óbito do segurado ou desde o requerimento de habilitação tardia.

11

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 224 - PUIL n. 0034815-21.2011.4.01.3800/MG

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida: Saber se o empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, tem, ou não, direito ao benefício do seguro-desemprego.

12

PUIL n. 0501480-38.2016.4.05.8109/CE

A TNU uniformizou o entendimento de que o trabalhador que contribuiu exclusivamente para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) deve estar formalmente filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para obter a concessão de benefícios previdenciários.

13

PUIL n. 0009776-35.2015.4.01.4300/TO

A TNU fixou a tese no sentido os valores recebidos indevidamente da Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé do segurado, sujeitam-se à restituição prevista no art. 154, §2º, do Decreto nº 3.048/99, ressalvada a possibilidade de tratamento mais benéfico, eventualmente oferecido pelo INSS.

14

PUIL n. 5003729-40.2014.4.04.7103/RS

A TNU decidiu, em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no PUIL n. 413/RS, fixar a tese no sentido de que o servidor público federal sujeito a condições insalubres de trabalho tem direito ao adicional de insalubridade somente a partir do laudo técnico elaborado na esfera administrativa.

15

PUIL n. 5002105-04.2015.4.04.7011/PR

A TNU uniformizou o entendimento de que a obrigatoriedade da retenção determinada no art. 30 da Lei n. 10.833, de 2005 não se aplica às sociedades prestadoras de serviços hospitalares, porquanto deixam o IRRF, CSLL, PIS e COFINS de se submeter à retenção na fonte.

PUIL n. 0533967-87.2018.4.05.8013/AL

A TNU uniformizou o entendimento de que em se tratando de filho menor absolutamente incapaz à época da prisão do genitor (segurado), milita em seu favor cláusula impeditiva da prescrição, razão pela qual, não se aplica nos casos desse jaez o art. 74, II, da Lei n. 8.213/91 (com a redação da Lei n. 9.528/1997), sendo o benefício de auxílio-reclusão devido desde a data da prisão do instituidor.

Presidente da Turma:

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Membros Suplentes:

Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais